



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Este Estudo Técnico Preliminar será parte integrante do Processo Administrativo n. 11.246/2024, instruído com a finalidade de realizar contratação de empresa para Construção de Escola de Educação Infantil (Creche) Omar Godoy. Este estudo técnico preliminar será utilizado para elaboração do termo de referência.

2. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18º §1º Inciso I da Lei 14.133/21)

A contratação de empresa para execução dos serviços através de administração indireta, tem como objetivo a Construção de Escola de Educação Infantil (Creche) Omar Godoy, para que seja possível atender as demandas da comunidade.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se em face do interesse público em atender as necessidades da população vilhenense, que depende da rede pública de ensino, permitindo que a Prefeitura de Vilhena cumpra com suas obrigações legais.

5. A RAZÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A razão de contratação visa sanar o déficit de salas de aula que se agravou nos últimos anos, em consequência do crescimento populacional.

O sucesso do procedimento licitatório vai viabilizar a devida contratação e o alcance de seus objetivos.

6. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação tem como objetivo suprir o déficit de salas de aula que se agravou nos últimos anos, em consequência do crescimento populacional e consequentemente diante do aumento da procura por vagas em escolas municipais, e atender as demandas da escola e da comunidade, de acordo com as competências do Município, e seguindo as diretrizes e parâmetros do Ministério da Educação e Plano Municipal de Educação.

Flavio de Jesus
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 59.135/2023

Dariano de Oliveira
Eng. Civil – CREA 3517 D RO
Dep. Arq. e Engenharia – SEMED



7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento da pública em questão, pode ser uma opção viável em alguns casos, mas de forma geral apresenta várias desvantagens quando se considera a Lei nº 14.133/2021. Sendo as principais desvantagens de promover uma licitação e contratação de obra com parcelamento, sob a ótica da execução pública:

7.1. FRAGMENTAÇÃO DO OBJETO

- Desvantagem: O parcelamento pode resultar em uma fragmentação do objeto da obra, o que pode dificultar a gestão do contrato. A execução em partes distintas pode gerar descontinuidades e falta de coerência no projeto, afetando o bom andamento da obra.
- Explicação: A obra de construção de uma escola é um único empreendimento, e dividir o projeto em etapas pode gerar problemas de coordenação entre os lotes e dificultar o acompanhamento do progresso do conjunto da obra.

7.2. AUMENTO DA COMPLEXIDADE ADMINISTRATIVA

Desvantagem: Quando a obra é parcelada, há a necessidade de gerenciar múltiplos contratos e fornecedores. Isso aumenta a complexidade administrativa, com necessidade de maior fiscalização e controle, o que pode sobrecarregar os gestores públicos.

Explicação: A administração de vários contratos demanda mais tempo, trabalho e recursos humanos, o que pode ser um desafio, especialmente em projetos com orçamento limitado e prazos apertados.

7.3. DIFICULDADE DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Desvantagem: Com a execução parcelada, o monitoramento e a fiscalização da obra podem se tornar mais difíceis e dispersos, dado que cada parcela do contrato pode ter um cronograma próprio, com diferentes responsáveis pela execução.

Explicação: Isso pode resultar em inconsistências no andamento da obra, com dificuldades para verificar a qualidade de cada etapa em tempo hábil e a necessidade de realizar vistorias separadas em cada lote de execução.

7.4. RISCOS DE ATRASOS E INADIMPLÊNCIA

Desvantagem: O parcelamento pode causar atrasos no cronograma geral da obra, pois o desempenho de uma parcela pode impactar a execução da seguinte. Além disso, caso algum contratante do parcelamento não cumpra o cronograma, pode atrasar a entrega das etapas subsequentes.



Explicação: Em uma obra parcelada, o não cumprimento de uma etapa pode gerar atrasos acumulados, afetando o prazo total de entrega da obra. Além disso, se uma empresa responsável por uma parte não cumprir seus compromissos, pode causar a paralisação ou desaceleração da obra.

7.5. AUMENTO DOS CUSTOS ADMINISTRATIVOS

Desvantagem: A execução parcelada pode gerar um aumento dos custos administrativos, pois há a necessidade de elaboração de múltiplos contratos, acompanhamentos financeiros separados, e maior burocracia para gerenciar os pagamentos e a execução.

Explicação: Com o parcelamento, o processo de medição, pagamento e fiscalização se torna mais complexo, o que gera custos adicionais para o poder público em termos de gestão contratual e recursos humanos.

7.6. POSSÍVEIS CONFLITOS ENTRE CONTRATADAS

Desvantagem: A execução parcelada pode levar a conflitos entre as empresas contratadas, especialmente quando uma parte da obra depende da conclusão de outra para avançar. Problemas como atrasos e não conformidade nas etapas podem prejudicar o andamento da obra e afetar a qualidade final.

Explicação: O parcelamento pode gerar interdependência entre os contratados, o que pode resultar em disputas sobre responsabilidades pela execução de partes específicas do projeto, prejudicando a harmonia e eficiência da obra.

7.7. DIFICULDADE NO CONTROLE DE QUALIDADE

Desvantagem: Com o parcelamento, o controle de qualidade pode ser prejudicado, já que a execução de partes distintas pode não seguir os mesmos padrões e especificações uniformemente, e a fiscalização pode não ser tão eficiente.

Explicação: Cada contratada pode ter sua própria interpretação das especificações ou padrões de qualidade, o que pode gerar inconsistências no resultado da obra.

7.8. FRAGILIDADE NO CUMPRIMENTO DE PRAZOS GLOBAIS

Desvantagem: Um dos maiores riscos ao parcelar a obra é o comprometimento do prazo global de entrega, uma vez que atrasos em uma das parcelas podem ter impacto direto sobre o cronograma final de conclusão da obra.

Explicação: Em obras parceladas, o atraso em um lote pode comprometer toda a obra, pois o poder público pode se ver com o prazo de entrega comprometido e sem possibilidade de cobrança eficiente de prazos.



7.9. MAIOR PROBABILIDADE DE DIVERGÊNCIAS NOS TERMOS CONTRATUAIS

Desvantagem: Quando há o parcelamento da obra, cada lote ou parte pode ter condições contratuais específicas, o que pode gerar diferentes interpretações e disputas sobre o que é esperado em cada fase.

Explicação: Diferentes empresas podem ter acordos diferentes em termos de prazos, garantias e especificações técnicas. Isso pode gerar disputas sobre a interpretação dos contratos e a execução dos serviços.

7.10. RISCO DE DESCONTINUIDADE NA OBRA

Desvantagem: Em alguns casos, a fragmentação da obra pode resultar na descontinuidade da execução, com interrupções em etapas que dependem diretamente de outras. Isso pode ocorrer quando uma parte do serviço não é entregue conforme o esperado e comprometer o progresso da obra como um todo.

Explicação: O parcelamento pode causar um efeito em cadeia, no qual a execução de uma parte da obra depende da conclusão da anterior. Caso algum serviço ou entrega não seja cumprido, a obra pode ter paradas imprevistas e atrasos significativos.

7.11. POSSÍVEIS LIMITAÇÕES DE RECURSOS FINANCEIROS

Desvantagem: A execução parcelada pode resultar em uma divisão do orçamento que nem sempre reflete as necessidades reais de cada fase da obra. Dependendo do volume de recursos disponíveis, pode ocorrer que uma parte do projeto receba um financiamento inadequado ou atrasado, afetando o fluxo de caixa.

Explicação: A distribuição do orçamento em parcelas pode resultar em um planejamento financeiro menos eficiente e comprometido pela falta de visão global sobre o custo total da obra.

7.12. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Embora o parcelamento de obras possa ser uma alternativa para atender a questões orçamentárias e/ou de capacidade técnica, ele apresenta diversos desafios que devem ser cuidadosamente avaliados.

Neste caso do objeto em questão, percebe-se diante da maior complexidade administrativa, dos riscos de atrasos e da dificuldade no controle de qualidade e fiscalização, que a execução da obra de forma integral, com um único contrato, será mais vantajosa, pois reduzirá o risco de problemas associados à fragmentação e facilitará o controle e a gestão do projeto como um todo.



8. PERÍODO DA CONTRATAÇÃO (Art. 84º da Lei 14.133/21)

O prazo de vigência do contrato será de 1080 dias, contados a partir da assinatura.

9. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18º §1º Inciso II da Lei 14.133/21)

A Secretaria Municipal de Educação dispõe de documento formalizado com a denominação de Plano Anual de Contratações para o exercício financeiro de 2025, a secretaria mantém suas contratações alinhadas a fim de garantir a continuidade dos serviços das atividades fins da educação. Os recursos para a obra é oriundo do elemento orçamentário:

- 07.005.12.365.0073.1221.4.4.90.51

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18º §1º Inciso III da Lei 14.133/21)

10.1 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- Tipo de Obra: Construção de Escola de Educação Infantil (Creche) Omar Godoy.
- Área de construção: A área total que será construída está definida e apresentada no projeto de arquitetura.
- Definições técnicas e detalhamento da obra: As definições técnicas e o detalhamento da obra estão dispostos no projeto de arquitetura, projetos de engenharia, especificações técnicas.
- Localização: Endereço: Rua Josias A. da Silva, Jardim das Oliveiras, Quadra 01-A, Setor 20, lote 01-A, Vilhena-RO.
- Materiais e Equipamentos: Materiais e equipamentos de Construção: Serão utilizados na obra, materiais de 1ª qualidade e em conformidade com as definições de projetos e especificações técnicas. E não serão aceitos materiais com imperfeições e de baixa qualidade. Os materiais deverão ter selos de certificação do INMETRO, com critérios de segurança, desempenho e qualidade dos materiais a serem empregados na obra.

10.2 INSTALAÇÕES

- As instalações da edificação deverão atender as NBRs da ABNT e conformidade com os projetos de engenharia.
- Sistemas de Proteção e Segurança: As instalações da edificação deverão atender as NBRs e as normas do Corpo de Bombeiros do Estado de Rondônia e conformidade com os projetos de engenharia.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Educação



10.3 PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE

- Conformidade com Normas Técnicas: Normas da ABNT: A obra deve seguir as normas da ABNT, como a NBR 6118 (Estruturas de Concreto), NBR 5626 (Instalações hidráulicas), NBR 13531 (Sistemas elétricos), entre outras que se aplicam à construção civil e aos sistemas prediais.

10.4 ACABAMENTOS

- Pisos e Revestimentos: deverão atender as NBRs da ABNT e conformidade com os projetos de engenharia.
- Pintura: deverão atender as NBRs da ABNT e conformidade com os projetos de engenharia.

10.5 DURABILIDADE E RESISTÊNCIA:

- Resistência Estrutural: A estrutura da obra deve garantir resistência e estabilidade, conforme as normas da NBR 6118 para concreto e NBR 14861 para materiais metálicos.
- Acabamento Resistente: Definir acabamentos que sejam resistentes ao desgaste, especialmente em áreas de alto tráfego, e que atendam aos critérios de segurança e higiene.

10.6 PRAZO MÍNIMO DE GARANTIA DA OBRA

- Garantia de Execução: A contratada deverá fornecer uma garantia mínima de 5 anos para a obra, conforme os princípios estabelecidos pela Lei nº 8.666/1993 (ainda válida em muitos aspectos pela Lei nº 14.133/2021), cobrindo defeitos estruturais, vícios ocultos e falhas de materiais ou execução.
- Cobertura de Vícios Ocultos: A garantia abrange defeitos que não possam ser identificados na entrega da obra, mas que se manifestem posteriormente, como trincas estruturais ou problemas com instalações hidráulicas e elétricas.
- Garantia de Materiais: Materiais: Os materiais utilizados na obra devem ter uma garantia mínima de 5 anos contra defeitos de fabricação, sendo responsabilidade da contratada substituir materiais defeituosos sem custos adicionais à administração pública.
- Garantia de Funcionamento: Instalações: Garantia de bom funcionamento das instalações hidráulicas, elétricas e de esgoto por um período mínimo de



5 anos, incluindo qualquer necessidade de reparo em sistemas de iluminação, elétrica e hidráulica.

11. LEVANTAMENTOS QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS DA OBRA

Os serviços objetos da contratação estão devidamente qualificados e quantificados na planilha orçamentária, e em conformidade com os projetos de arquitetura e de engenharia.

12. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A realização de um levantamento de opções técnicas disponíveis no mercado na construção civil é uma etapa fundamental para o sucesso de qualquer projeto e obra, pois envolve a análise e seleção de alternativas construtivas que atendam às necessidades específicas da obra, considerando variáveis como custo, tempo, qualidade e viabilidade técnica. Esse processo tem diversas motivações, sendo essencial para garantir a eficiência técnica, conforto, segurança e um bom resultado construtivo.

Uma das principais razões para realizar esse levantamento é entender as diversas soluções técnicas disponíveis e como elas podem ser aplicadas no projeto. A escolha de materiais, técnicas de construção e sistemas estruturais deve ser bem planejada, levando em conta o orçamento disponível, o prazo de execução e as exigências do cliente. Além disso, a adequação às normas técnicas e regulatórias do setor também é crucial para a legalidade e segurança da obra.

Contudo, nem todas as opções de mercado são viáveis em todas as situações. Fatores como a localização do projeto podem limitar a escolha das técnicas construtivas. Por exemplo, em áreas com acesso difícil ou em regiões com restrição de transporte, pode não ser possível utilizar determinados materiais pesados ou modulares, que exigem logística mais complexa. Em locais com infraestrutura limitada, pode ser necessário optar por soluções mais simples e locais, para reduzir os custos e garantir a viabilidade da obra.

Outro ponto importante é a disponibilidade de mão de obra qualificada. Em algumas regiões, a escassez de profissionais especializados pode impedir o uso de técnicas que exigem conhecimentos específicos, como construções com alta tecnologia ou materiais de aplicação especializada. Isso pode forçar a escolha de alternativas que demandam um tipo de mão de obra mais comum e acessível.

Além disso, a análise de custos é um fator determinante. Algumas opções de mercado podem parecer atrativas à primeira vista, mas ao considerar o custo total de implementação — incluindo transporte, instalação, mão de obra, e manutenção — elas podem se tornar inviáveis para o orçamento do projeto. Assim, o levantamento de alternativas no mercado ajuda a



equilibrar custo-benefício, oferecendo soluções que atendam às expectativas sem ultrapassar os limites financeiros.

Em resumo, o levantamento de opções de mercado na construção civil é motivado pela necessidade de se encontrar soluções que sejam viáveis, eficientes e adequadas ao contexto específico do projeto. As limitações impostas pela localização, pela disponibilidade de mão de obra e pelos custos tornam imprescindível o estudo detalhado de alternativas construtivas, para que o projeto seja executado com sucesso, respeitando as condições técnicas, legais e orçamentárias.

Segue abaixo análise das vantagens e desvantagens de três tipos de sistemas construtivos disponíveis técnica e economicamente viáveis, para o mercado brasileiro, considerando a região norte do país.

12.1 SISTEMAS CONSTRUTIVOS:

12.1.1 Construção Modular

Vantagens:

- Rápida execução.
- Facilidade de expansão e modificações futuras.
- Boa qualidade e precisão executiva (produção industrializada).
- Grande durabilidade.
- Mão de obra mais especializada

Desvantagens:

- Limitações arquitetônicas.
- Necessita de terrenos mais planos e com boa infraestrutura.
- Necessidade de mão de obra especializada.
- Custo mais elevado.

Justificativa Técnica:

- Rapidez na Execução: Ideal para situações que demandam a entrega do espaço em menor prazo, pois as unidades são produzidas e montadas rapidamente no local. Além disso, a construção rápida pode reduzir custos operacionais.
- Qualidade e Precisão: Como as unidades são fabricadas em ambientes controlados, as margens de erro são menores, garantindo maior precisão na construção e melhor acabamento.
- Flexibilidade: Fácil de expandir ou modificar conforme necessidades futuras.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Educação



- Fabricação em linha de montagem: Como as unidades modulares são feitas em fábricas, a produção segue uma linha de montagem padronizada, o que reduz a possibilidade de erros humanos. Em contrapartida, em obras tradicionais, os erros podem acontecer com maior frequência, levando a retrabalhos.
- Menos impacto no local: O uso de módulos pré-fabricados significa que a obra no local é basicamente uma montagem, com menor interferência no ambiente, menos ruído, poeira e movimentação de grande maquinário. Isso é vantajoso especialmente em áreas urbanas ou regiões sensíveis.

Justificativa Econômica:

- Economia de tempo: O menor tempo de construção pode resultar em uma economia indireta em transporte escolar, tendo em vista que atualmente o município de Vilhena gasta altos valores de transporte escolar. A entrega antecipada das obras poderá resultar em uma economia interessante neste sentido, quando comparado com os outros sistemas construtivos.
- Produção eficiente: A fabricação em fábricas controladas permite maior aproveitamento de materiais e melhor controle sobre desperdícios. Isso resulta em uma construção mais sustentável e econômica. No canteiro de obras tradicional, é mais comum o desperdício de materiais devido a condições não ideais de armazenamento e transporte.
- Maior durabilidade: Como os módulos são feitos sob um processo industrial controlado, eles podem ter uma vida útil maior e menor necessidade de manutenção ao longo do tempo. Isso reduz os custos de manutenção a longo prazo, comparado a construções tradicionais que podem demandar mais reparos e cuidados.

12.1.2 Construção convencional em alvenaria de bloco cerâmico

Vantagens:

- Boa durabilidade e resistência;
- Bom isolamento térmico e acústico;
- Segurança estrutural;
- Não tem necessidade de mão de obra especializada.
- Custo menor;

Desvantagens:

- Tempo de construção mais longo;

Flavio de Jesus
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 59.135/2023

Dariano de Oliveira
Eng. Civil – CREA 3517 D RO
Dep. Arq. e Engenharia – SEMED



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Educação



- Atrasos frequentes de obra;
- Mão de obra menos especializada

Justificativa Técnica:

- Durabilidade: Boa garantia, resistência e durabilidade.
- Isolamento Térmico e Acústico: Oferece um bom conforto para crianças, minimizando variações de temperatura e ruídos externos.

Justificativa Econômica:

- Custo de Manutenção Baixo: Menor custo de manutenção.

12.1.3 Construção em alvenaria estrutural (blocos de Concreto Como Elemento Estrutural)

Vantagens:

- Redução de custos com estrutura metálica ou de concreto armado convencional.
- Agilidade na construção, pois os elementos de fechamento também são os elementos estruturais.
- Bom desempenho acústico.

Desvantagens:

- Maior custo de material comparado ao uso de blocos cerâmicos comuns.
- Necessidade de mão de obra especializada.
- Maior consumo de materiais

Justificativa Técnica:

- Simplicidade estrutural: O uso de blocos como elemento estrutural reduz a necessidade de materiais extras (como vigas ou pilares).
- Durabilidade: Alta resistência e segurança estrutural, especialmente em áreas com chuvas e ventos fortes.

Justificativa Econômica:

- Menor custo com estrutura: A redução da necessidade de materiais complementares (vigas metálicas ou de concreto) resulta em economia de custos.
- Economia de Tempo: Facilita a construção rápida sem necessidade de grande complexidade estrutural.



12.2 JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO SISTEMA CONSTRUTIVO

O método construtivo convencional é considerado um sistema construtivo mais simples, com mão de obra menos especializada, mas com boa durabilidade e resistência, bom isolamento térmico e acústico, boa segurança estrutural, e menor custo de execução. Mesmo o tempo de execução de obras executadas com este sistema sendo normalmente mais longos, e a mão de obra menos especializada, de forma geral é considerado um sistema construtivo interessante e vantajoso quando não há nenhuma demanda urgente, que necessite tempos menores de execução.

13. VALORES DE REFERÊNCIA DA OBRA

Foram utilizados os preços de mão de obra, materiais e equipamentos da tabela de Composição Unitária de Custos do SINAPI/RO, dezembro de 2024, não desonerada, e tabela de Preços de Insumos do SINAPI/RO, dezembro de 2024, não desonerada.

Para os serviços não encontrados nas tabelas oficiais (SICRO e SINAPI) foram desenvolvidas composições unitárias de custos próprias pela SEMED, em fevereiro de 2025.

Para os insumos presentes nas composições unitárias de custos (SEMED), não encontrados nas tabelas oficiais (SICRO e SINAPI), em atendimento ao art. 23 da Lei de Licitações 14.133/2021 (§ 2º - item II) utilizou-se dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso.

14. VALOR DA OBRA

O valor do objeto é de R\$ 6.195.667,14. Foram utilizados os levantamentos qualitativos e quantitativos com base nos projetos de arquitetura e de engenharia, e nas especificações técnicas.

No que concerne à contratação sob o menor preço global, visa-se equilibrar custo e qualidade, sendo a forma de licitação por concorrência pública a mais vantajosa para atender as necessidades da Instituição. De nada adiantaria uma contratação num valor mais acessível se não houvesse qualidade **do objeto** contratado. Sem dúvidas, o atendimento a esse quesito deve-se à perfeita especificação e avaliação das propostas realizada pelo setor de licitações.

15. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18º §1º Inciso VII da Lei 14.133/21)

Flavio de Jesus
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 59.135/2023

Dariano de Oliveira
Eng. Civil – CREA 3517 D RO
Dep. Arq. e Engenharia – SEMED



Cada tipo de construção apresenta vantagens e desvantagens e a escolha ideal é feita para equilibrar esses aspectos com as necessidades do projeto e as condições específicas do local. A escolha da solução depende tanto das características técnicas que atendem as necessidades do projeto (segurança, conforto e funcionalidade) quanto pelas condições econômicas (custo inicial, manutenção, eficiência).

O método construtivo convencional em alvenaria de bloco cerâmico e estrutura de concreto armado é uma das alternativas mais tradicionais e amplamente utilizadas na construção civil, se tornando um método interessante e vantajoso, para obras que não precisem ser entregues com grande rapidez, tendo em vista que quando comparado, é o sistema que leva mais tempo de execução por utilizar técnicas construtivas na maior parte desenvolvidas no canteiro de obras.

A construção em alvenaria convencional é uma técnica amplamente conhecida, com facilidade de execução, acessibilidade de materiais locais e mão de obra menos especializada, porém com maior disponibilidade no mercado local. Mesmo sendo um sistema construtivo que depende de mais tempo para execução da obra, é uma solução interessante e vantajosa, pelos custos de execução que são menores quando comparado com os demais sistemas construtivos disponíveis tecnicamente viável para região norte brasileira.

16. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- Com a contratação relacionada a este processo, espera-se a execução da obra de construção de Escola de Educação Infantil (Creche) Omar Godoy;
- Pela disputa de construtoras no procedimento de licitação por concorrência pública, espera-se conseguir a contratação por preços inferiores aos valores levantados no mercado, o que traz economicidade na contratação;
- Este estudo busca encontrar as melhores alternativas, economicamente viáveis que respondam aos padrões mínimos de qualidade, de forma a permitir a seleção da proposta mais vantajosa, considerando parâmetros de sustentabilidade que atendam adequadamente às necessidades da SEMED;
- A solução por licitação para contratação de empresa atende a necessidade da demanda desta Secretaria Municipal de Educação e está alinhada com as normas e leis vigentes;
- Com a contratação, espera-se ampliar espaços escolares para atender a demanda crescente da população vilhenense;



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Educação



- Construir uma escola de maneira adequada, oferecendo segurança e conforto aos estudantes, professores e demais colaboradores.

**17. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO
PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18º §1º Inciso X da Lei
14.133/21)**

Até o presente momento não se verifica providência adicional a ser tomada que não tenha sido discriminada neste documento.

**18. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18º §1º
Inciso XI da Lei 14.133/21)**

O **Objeto** não foi licitado recentemente.

**19. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS
MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18º §1º Inciso XII da Lei 14.133/21)**

O impacto ambiental é resultado de qualquer modificação, positiva ou negativa, que é causada pela ação do homem no meio ambiente. Tais impactos, como o descarte incorreto de vasilhames plásticos, resíduos e outros podem causar a degradação do solo, poluição dos rios e do ar, destruição da flora e fauna;

Para diminuir os efeitos causados no meio ambiente é preciso implantar políticas de proteção ambiental e promover ações que tragam como resultado a sustentabilidade ambiental;

Nas licitações as ações e soluções sustentáveis buscam integrar considerações ambientais e sociais em todos os estágios do processo da compra e contratação dos agentes públicos (de governo), com o objetivo de reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos, de modo que, a promoção de ações nos processos de contratações visa contribuir para reduzir possíveis impactos ambientais, permitindo o atendimento das necessidades específicas dos consumidores finais por meio da compra do produto que oferecer o maior número de benefícios para o meio ambiente e a sociedade;

Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental, a CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade abaixo discriminadas, quando couber:

- a) Que a empresa forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de suas atividades;
- b) A CONTRATADA deve primar pela utilização de equipamentos que atendam a critérios de maior eficiência energética, redução de ruído e menor degradação ao meio ambiente;

Flavio de Jesus
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 59.135/2023

Dariano de Oliveira
Eng. Civil – CREA 3517 D RO
Dep. Arq. e Engenharia – SEMED



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Educação



- c) Proceder à separação dos resíduos recicláveis descartados de forma seletiva, de acordo com a Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos.

20. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (Art. 18º §1º Inciso XIII da Lei 14.133/21)

A solução apontada irá atender às necessidades apontadas nesse Estudo Técnico Preliminar de forma a disponibilizar condições necessárias para a execução da obra.

21. NECESSIDADE DE TRANSIÇÃO CONTRATUAL COM TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, TECNOLOGIA E TÉCNICAS EMPREGADAS

Não se aplica à contratação.

22. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

- Com base nos elementos apresentados neste estudo, considera-se que a contratação é viável, visto que está de acordo com as normas vigentes e há grande chance de realizarmos a licitação com sucesso.
- A contratação também é viável e necessária e encontra-se dentro da previsão de despesas desta Secretaria, sendo considerada a melhor solução.
- A contratação é viável ainda porque não há restrições quanto às especificações **do objeto**, os quais possuem amplo mercado de construtoras aptas a executar a obra.
- Portanto, declaramos viável e razoável a devida contratação, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses deste SEMED.

23. RESPONSÁVEIS

O presente estudo foi elaborado pelo servidor Dariano de Oliveira – Coordenador Departamento de Arquitetura e de Engenharia – Matrícula 6560 e aprovado por Flavio de Jesus – Secretário Municipal de Educação – Decreto nº 59.135/2023.

Vilhena, 17 de fevereiro de 2025.

Flavio de Jesus
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 59.135/2023

Dariano de Oliveira
Eng. Civil – CREA 3517 D RO
Dep. Arq. e Engenharia – SEMED



Assinado por: FLAVIO DE JESUS 26/02/2025 20:14:14 DOCUMENTO
ASSINADO DIGITALMENTE



Assinado por: DARIANO DE OLIVEIRA 27/02/2025 09:37:52
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE